



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. PREGÃO Nº 18/2017

PROCESSO Nº 23/2017

A empresa UNI-SOS EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.EPP, participante da licitação referenciada que tem por objeto a remoção de pacientes de municípios consorciados com UTI MÓVEL, recorre da decisão desta Pregoeira que desclassificou sua proposta em face da distância de sua base não possibilitar o cumprimento do prazo de atendimento determinado pelo item 3.2 do Termo de Referência anexo do ato convocatório. Relata possibilidade do cumprimento desse prazo, ao mesmo tempo que questiona o extrapolamento do mesmo prazo pela empresa UTI MÓVEL MARÍLIA LTDA., condição que foi aceita em julgamento de recurso anterior. Considerada a complexidade do assunto, foi requerida a presença dos representantes do órgão de assessoramento jurídico que deram razão à recorrente já, que a outra empresa também extrapolou, pelos mesmos meios de pesquisa, o prazo máximo de atendimento das chamadas; defenderam tratamento igual às licitantes que compreende, se uma teve a proposta desclassificada em função da localização de sua base, igualmente a outra descumpriu com exigência editalícia. Por fim, defenderam a revogação do certame, já que fracassado, e a reabertura do processo licitatório com regras que contemplem a participação do maior número possível de licitantes. Em face do exposto decido:

- a) - Acolher parcialmente os termos do recurso da licitante UNI-SOS EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.EPP e com isso proceder a desclassificação da proposta da licitante UTI MÓVEL MARÍLIA LTDA. que não conseguiu provar possuir condições de atendimento em prazo não superior a 01h00min;
- b) - Manter a desclassificação da ora recorrente, motivada igualmente por não conseguir provar condições de atendimento em prazo não superior a 01h00min;
- c) - Considerar a licitação fracassada, pela inexistência de proposta válida;
- d) - Deixar de aplicar o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, recomendando à autoridade superior a revogação do certame, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para sua reabertura, escoimadas das regras restritivas que ensejaram a inabilitação e as desclassificações das licitantes.

Decido, por fim, encaminhar o processo para análise e decisão final da autoridade superior.

Assis, 09 de agosto de 2017.

Silvia Miranda Gomes

Pregoeira Oficial



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO A JULGAMENTO

Ref. - PREGÃO Nº 18/2017

PROCESSO Nº 23/2017

Diante do relato contido da Ata de Julgamento de recurso, encaminhado pela Pregoeira Oficial deste CIVAP SAÚDE, relacionado com o recurso interposto pela licitante UNI-SOS EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. EPP contra a desclassificação de sua proposta no certame referenciado decido, com acolhimento de todo o entendimento, ratificar:

a) - A desclassificação da proposta da licitante UTI MÓVEL MARÍLIA LTDA., por não conseguir ter provado possuir condições de atendimento em prazo não superior a 01h00min conforme condição prevista no item 3.2 do Termo de Referência da licitação em questão;

b) - Pelo mesmo motivo mencionado na alínea "a", manter desclassificada a proposta da licitante UNI-SOS EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. EPP;

c) - Considerar a licitação fracassada, pela inexistência de proposta válida;

d) - Pelos motivos expostos, revogar o certame com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para reabertura da licitação, escoimadas das regras restritivas que ensejaram a inabilitação e as desclassificações das licitantes.

Assis, 09 de agosto de 2017.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE